



MUNICIPIO DE BEQUIMÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo
Conforme Lei Municipal nº 004, de
14 de agosto de 2014

04 de agosto de 2026

Ano XI – Edição Online Nº 0183

Página 1 de 6

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1401

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 14, de 30 de julho de 2026.

**INSTITUI E REGULAMENTA A POLÍTICA
DE EDUCAÇÃO DIGITAL NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO
DE BEQUIMÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a legislação vigente;

CONSIDERANDO Constituição Federal de 1988, que assegura o direito à educação, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), que define as diretrizes da educação nacional;

CONSIDERANDO Base Nacional Comum Curricular – BNCC (Resolução CNE/CEB nº 2/2017 e alterações posteriores), que orienta a organização dos currículos, com competências digitais previstas nas habilidades de tecnologias digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a inclusão digital, a formação de cidadãos críticos e a integração de tecnologias no processo de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO Plano Municipal de Educação (PME) e demais políticas educacionais do município;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída e regulamentada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bequimão, a **Educação Digital**, como componente transversal e integrador das práticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 41.611.716/0001/02
Rua Senador Vitorino Freire, nº 115 – Centro
www.bequimao.ma.gov.br
Bequimão- Maranhão

como conteúdo isolado;

III – **Inclusão digital**, garantindo acesso e condições de uso a todos os estudantes;

IV – **Formação continuada** de professores e gestores;

V – **Segurança digital**, com orientações sobre proteção de dados, cyberbullying e uso responsável;

VI – **Avaliação formativa** do processo de aprendizagem digital;

VII – **Parcerias estratégicas** com instituições públicas e privadas para fortalecimento da infraestrutura e ações educativas.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela organização, implementação, monitoramento e avaliação da Educação Digital no município.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Elaborar e atualizar o Plano Municipal de Educação Digital;

II – Organizar a política de aquisição e manutenção de equipamentos e infraestrutura;

III – definir e ofertar formação continuada aos profissionais da educação;

IV – Selecionar e manter plataformas e recursos digitais oficiais;

V – Monitorar o uso das tecnologias e a qualidade das práticas pedagógicas digitais;

VI – Promover campanhas de conscientização sobre segurança e ética digital.

Art. 7º As escolas deverão:

I – Elaborar, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico (PPP), o Plano de Educação Digital da unidade;

II – Integrar atividades digitais ao currículo, articulando com as competências da BNCC;

III – Promover a mediação pedagógica do uso de tecnologias;

IV – Registrar e avaliar as ações digitais, com indicadores de aprendizagem;

V – Garantir o uso seguro e responsável da internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 41.611.716/0001/02
Rua Senador Vitorino Freire, nº 115 – Centro
www.bequimao.ma.gov.br
Bequimão- Maranhão

CAPÍTULO V – DO CURRÍCULO E DAS COMPETÊNCIAS DIGITAIS

Art. 8º As competências digitais serão desenvolvidas de forma progressiva e articulada, por etapas da educação básica, conforme a BNCC, contemplando:

- I – Alfabetização digital e uso básico de ferramentas;
- II – Produção e comunicação em ambientes digitais;
- III – Pesquisa, seleção e análise crítica de informações;
- IV – Resolução de problemas e pensamento computacional;
- V – Cidadania digital, ética, privacidade e segurança;
- VI – Criatividade e inovação por meio de tecnologias.

Art. 9º As atividades digitais devem ser planejadas, registradas e avaliadas com base em evidências de aprendizagem, considerando os seguintes eixos:

- I – uso seguro e ético das tecnologias;
- II – leitura, escrita e comunicação em ambientes digitais;
- III – produção multimodal (texto, imagem, áudio, vídeo);
- IV – programação e pensamento computacional (quando previsto no currículo);
- V – colaboração e trabalho em rede;
- VI – análise e interpretação de dados.

CAPÍTULO VI – DA INFRAESTRUTURA E ACESSO

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir, gradualmente, a infraestrutura mínima necessária às escolas, incluindo:

- I – conectividade adequada;
- II – equipamentos (computadores, tablets, lousas digitais, etc.);
- III – manutenção, suporte técnico e segurança da rede;
- IV – softwares educacionais e plataformas de ensino;
- V – acessibilidade digital para estudantes com deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 41.611.716/0001/02
Rua Senador Vitorino Freire, nº 115 – Centro
www.bequimao.ma.gov.br
Bequimão- Maranhão

Art. 11º As escolas devem promover ações para garantir acesso aos estudantes, incluindo:

- I – uso de laboratórios e salas de informática;
- II – empréstimo de equipamentos, quando possível;
- III – atividades que possam ser realizadas sem acesso contínuo à internet, quando necessário;
- IV – parcerias para ampliar acesso domiciliar (quando viável).

CAPÍTULO VII – DA FORMAÇÃO DOCENTE

Art. 12º A formação continuada de profissionais da educação deverá contemplar:

- I – competências digitais pedagógicas;
- II – uso de plataformas e recursos digitais;
- III – planejamento e avaliação de atividades digitais;
- IV – segurança e ética digital;
- V – práticas inovadoras de ensino com tecnologias;
- VI – inclusão digital e acessibilidade.

Art. 13º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer **Plano Formação em Educação Digital**, com cronograma anual, envolvendo:

- I – formação inicial e continuada;
- II – acompanhamento pedagógico;
- III – grupos de estudo e comunidades de prática;
- IV – eventos e seminários.

CAPÍTULO VIII – DA SEGURANÇA E ÉTICA DIGITAL

Art. 14º A Educação Digital deverá promover a cultura de uso responsável das tecnologias, incluindo:

- I – prevenção ao cyberbullying;
- II – respeito à privacidade e proteção de dados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 41.611.716/0001/02
Rua Senador Vitorino Freire, nº 115 – Centro
www.bequimao.ma.gov.br
Bequimão- Maranhão

- III – direitos autorais e uso de conteúdos;
- IV – combate a Fake News e desinformação;
- V – uso seguro de redes sociais e aplicativos.

Art. 15º É vedado o uso de tecnologias para fins ilícitos, discriminatórios ou que atentem contra a dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO IX – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 16º A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar e avaliar a implementação da Educação Digital por meio de:

- I – indicadores de acesso, uso e impacto na aprendizagem;
- II – relatórios periódicos das escolas;
- III – avaliação do desempenho docente e da mediação pedagógica;
- IV – pesquisas com estudantes, famílias e professores.

Art. 17º Os resultados da avaliação deverão orientar ajustes no Plano Municipal de Educação Digital, nas formações e nas políticas de infraestrutura.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSE
MARTINS:0472244
6806

Assinado de forma digital por
ANTONIO JOSE
MARTINS:04722446806
Dados: 2026.08.04 14:33:36
03499

Antonia José Martins
Prefeito(a) Municipal



MUNICIPIO DE BEQUIMÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - MA

Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão

CNPJ: 41.611.716/0001-02

**Rua Senador Vitorino Freire, 115, Centro,
Bequimão/MA.**

SITE: www.bequimao.ma.gov.br

Antonio José Martins
Prefeito